



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 481, de 03 de agosto de 1993.

Fixa o horário de funcionamento e
regulamenta a atividade comercial.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, não poderá ser anterior às 7:00horas e nem posterior às 21:00horas, salvo por motivo de força maior.

Art. 2º- Fica proibido, no âmbito do município de Caçapava do Sul, o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.

Parágrafo Único- Executam-se deste artigo os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Os constantes da relação em anexa ao artigo 7º do Decreto Federal nº 27.048, de 21 de agosto de 1949, que regulamentou a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

II - Os operados diretamente pelos proprietários sócios e/ou pelos familiares até o 1º grau de parentesco.

III - As empresas que firmarem acordo para funcionamento de suas atividades comerciais aos domingos e feriados, através dos sindicatos e dos órgãos representativos das classes patronais.

Art. 3º- Qualquer alteração no horário de que trata esta Lei, principalmente em dias que antecedam a datas comemorativas, poderá ocorrer através de Acordo Coletivo entre os Sindicatos representantes das respectivas categorias profissionais, desde que provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 4º- O não cumprimento desta Lei por qual quer estabelecimento comercial, ressalvado os aludidos no parágrafo único do artigo 2º, implica multa, reincidindo, suspensão temporária e cassação do alvará de localização, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- O Poder Executivo estabelecerá, na regulamentação da Lei, o valor da multa

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos três (03) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06 / 08 / 93

L.T.